



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA APRECIÇÃO DE PROCESSO POR AUSÊNCIA DE RRT

DELIBERAÇÃO Nº 06/2016 – (COA-CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 11 de março de 2016, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e VII do art. 43 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 18, inciso XII da Lei 12.378/2010, o qual explicita como infração disciplinar a não efetuação de RRT nos casos obrigatórios;

Considerando o artigo 50 da Lei 12.378/2014, o qual institui o pagamento de multa para a não efetuação de RRT, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética;

Considerando a Resolução CAU/BR Nº 22, artigo 6º, caracterizando a existência de registro de responsabilidade técnica como objeto de fiscalização;

Considerando o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, que reconhece como regra que o arquiteto e urbanista deva reconhecer e registrar, em cada projeto, obra ou serviço de que seja o autor, as situações de coautoria e outras participações, relativamente ao conjunto ou à parte do trabalho em realização ou realizado;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0044-01/2015, a qual suspende a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0043-01/2015 e encaminha solicitação à COA-CAU/BR, visando à definição de competência para análise do mérito para apreciação de processo por não efetuação de RRT;

Considerando a Deliberação COA-CAU/BR nº 45/2015 que traz considerações quanto ao processo administrativo referente a não efetuação de RRT e ao RRT Extemporâneo, e ainda, sugere à CED a regulamentação e sanção ético-disciplinar por não efetuação de RRT e solicitar parecer jurídico à Assessoria Jurídica do CAU/BR;

Considerando a Nota Jurídica nº 13/AJ – CAM/2015 que trata sobre a consulta feita pela COA-CAU/BR sobre a natureza jurídica da infração caracterizada como falta de RRT;

Considerando a deliberação 04/2016 – COA-CAU/BR, a qual solicita à Presidência do CAU/BR a convocação dos membros das comissões de Ética e Disciplina, de Exercício Profissional e de Organização e Administração para a realização de reunião conjunta no dia 27 de fevereiro de 2016 na cidade do Rio de Janeiro;

Considerando a discussão e encaminhamento realizados na referida reunião, registrados em súmula; e

Considerando a deliberação nº 10/2016 da CEP-CAU/BR sobre a discussão acerca das competências e procedimentos para apreciação e instrução dos processos motivados pela infração de ausência de RRT.

DELIBEROU:

1 – Considerar a Comissão de Exercício Profissional ser a responsável pela análise do mérito para apreciação de processos administrativos de fiscalização referentes à ausência de RRT;



2 – Ratificar que os processos fiscalizatórios por ausência de RRT, quando contiverem indícios de infração ética, poderão ser encaminhados à Presidência e posteriormente enviados à Comissão de Ética e Disciplina para apreciação, conforme as situações:

- a) Quando, depois de comprovadamente notificado e atuado, o arquiteto e urbanista se recusar formalmente a efetuar o RRT, se negando a regularizar a situação infracional; e
- b) Quando, depois de comprovadamente notificado e atuado, o arquiteto e urbanista se omitir intencionalmente e formalmente, e não efetuar o RRT exigido para regularizar a situação infracional.

3 – Encaminhar esta deliberação ao Plenário para homologação.

Brasília – DF, 11 de março de 2016.

GISLAINE VARGAS SAIBRO (RS)
Coordenadora

SANDERLAND COELHO RIBEIRO (PI)
Coordenador-Adjunto

CELSO COSTA (MS)
Membro

WELLINGTON DE SOUZA VELOSO (PA)
Membro

ANA CRISTINA L. BARREIROS DA SILVA (RO)
Membro